



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.273/2010

De: 29.09.2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar termo de parceria pública privada (PPPA) de uso de imóvel e equipamentos público com a empresa CAPRONI DA SILVA & DELARCOS LTDA - ME, e dá outras providências”.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder o uso de imóvel e equipamento público, mediante termo de parceria pública e privada (PPPA) com a empresa **CAPRONI DA SILVA & DELARCOS LTDA - ME**, bem como o imóvel e equipamento público pertencente a fábrica de manilha e lajotas, a qual encontra-se instalada na Quadra 197 do loteamento denominado Cidade Comodoro, com área total de 14.732,00m² (quatorze mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), cuja a matrícula n.º 2.308, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Comodoro, tendo como proprietário o Município de Comodoro, os limites e confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexos.

§ 1º. O termo a que se refere o caput deste artigo será firmado pelo período compreendido entre 01 de agosto 2010 até 31 de dezembro de 2010, prorrogáveis segundo interesse público.

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT. 1

Site: www.comodoro.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

§ 2º. A concessionária deverá zelar pela manutenção dos equipamentos e do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel.

§ 3º. Dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima, fica a concessionária proibida a desvirtuar da sua atividade precípua, sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei.

Art. 2º. Em forma de encargo a concessionária fornecerá a concedente 200 (duzentas manilhas), sendo: 120(cento e vinte) manilhas com diâmetro de 80cm(oitenta centímetros) e 80(oitenta) manilhas com diâmetro de 60cm(sessenta centímetros).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de setembro de
2010.**

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**